Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10660/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12858/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1946183 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-AGEPREV |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO** | : TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA |
| **INTERESSADO** | : DONIZETE MOREIRA DO NASCIMENTO |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.**

## DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, do Cabo BM Donizete Moreira do Nascimento, do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul, Matrícula n. 62823021, símbolo 231/CB/5, código 40040, com proventos proporcionais, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA - DFAPP – 7883/2021 (peça 12), manifestou-se pelo registro da presente transferência.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC–10526/2021 (peça 13), opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

## DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão resultou completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Seção I, item 2.3, da Resolução TCE/MS n. 54, de 16 de dezembro de 2016, vigente à época.

A transferência para a reserva remunerada, a pedido, com proventos proporcionais, foi concedida por meio de Portaria “P” Ageprev n. 1.689/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.776, edição do dia 07

de novembro de 2018, fundamentada no art. 42 da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente transferência para a reserva remunerada, a pedido, atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e, com fulcro no art. 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, do Cabo BM Donizete Moreira do Nascimento, do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul, Matrícula n. 62823021, símbolo 231/CB/5, código 40040, com proventos proporcionais, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, RITC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2021.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

lbbm